

PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS PRO  
- REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

**A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO**

ORIENTANDA – LARISSA FERREIRA PINTO

ORIENTADORA - PROF.<sup>a</sup> DR.<sup>a</sup> FERNANDA DA SILVA BORGES

LARISSA FERREIRA PINTO

**A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO**

Artigo Científico apresentado à disciplina  
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,  
Negócios e Comunicação da Pontifícia  
Universidade Católica de Goiás.  
Prof.<sup>a</sup> Orientadora Doutora Fernanda Borge

LARISSA FERREIRA PINTO

**A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO**

Data da Defesa: 06 de junho de 2023

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador (a): Prof. (a): Dra Fernanda Borges

Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Dra. Edwiges Carvalho

Nota

# **A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO**

Larissa Ferreira Pinto<sup>1</sup>

Este trabalho teve como objetivo compreender a importância das políticas públicas no combate à violência sexual contra meninas, observando os números, as motivações e as formas do poder público combatê-la. Para isso, foi utilizada a pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, análise da doutrina, legislação e dados secundários. Buscou-se entender as motivações da violência sexual contra meninas e as formas de proteção por meio das políticas pública. Com isso, pode-se observar que as políticas certas voltadas ao combate da cultura do estupro e da relação de dominação do agressor a vítima, será mais eficaz o combate e conseqüentemente a diminuição dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes do sexo feminino.

**Palavras-chave:** Políticas públicas. Violência sexual. Crianças e adolescentes.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito pela PUC Goiás.

## INTRODUÇÃO

Uma das formas mais comuns de violência contra criança e adolescente, no Brasil, é a violência sexual. Os dados registrados demonstram que os números crescem, quando se trata de crianças e adolescentes do sexo feminino.

Ademais, há um grande fator de insegurança, pois a maior parte da violência sexual acontece dentro do ambiente familiar (intrafamiliar). Isso tem prejudicado a conscientização sobre o que constitui violência sexual e suas espécies, uma vez que aqueles que deveriam proteger agem de forma contrária.

Com isso, dois pontos de suma relevância vêm tornando-se um impedidor do combate à violência sexual: falta de conhecimento da vítima que sofreu uma violência sexual ou o medo da denúncia quando há o entendimento da violência sofrida.

Sendo então, o papel do estado é de suma importância na proteção da dignidade sexual de meninas, papel esse exercido por meio das políticas públicas, utilizando-se do poder estatal para que informações relevantes sobre o que é violência sexual, quais as maneiras de denunciar, as criações de rede de apoio, os meios de punição dos agressores.

Com foco no papel que as políticas públicas exercem no combate à violência sexual contra meninas, foi utilizado a metodologia qualitativa bibliográfica para entender quais as redes de proteção destas crianças e sua evolução ao longo do tempo, assim como buscou-se entender os conceitos de violência sexual e por fim, as políticas públicas já existentes e seu percalço para a efetiva aplicação.

O artigo foi estruturado em três seções. Na primeira observou-se os meios de proteção legais que existem no Brasil, onde percebe-se que a proteção à criança e ao adolescente, em especial no que tange a violência sexual, é recente.

Na segunda seção analisou-se os tipos de violência sexual, pois este termo contém dentro do seu significado diversos meios de violência contra a intimidade sexual, focando na análise de cada uma das violências sexuais, com foco na violência sexual contra crianças e adolescente do sexo feminino.

Por último, estudou-se como é feito o combate à violência sexual contra meninas no Brasil por meio das políticas públicas e entender quais os problemas no enfrentamento a violência sexual infantil contra crianças e adolescentes do sexo feminino.

## **1 O BRASIL E A PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A proteção da criança e do adolescente tem uma história recente, tanto no ponto de vista brasileiro como no ponto de vista mundial. A primeira monografia escrita sobre a violência infantil foi em 1860 pelo autor Ambroise Tardio e descrevia a síndrome da criança espancada, contudo apenas em 1962 que o trabalho do médico francês foi comprovado por dois médicos americanos, sendo determinante para criação e alterações de leis. (ADED et al, 2006, p. 2)

No Brasil, o primeiro caso publicado sobre violência infantojuvenil é de 1973 (CARVALHO et al, 2008, p.4). Neste mesmo ano a menina Araceli foi brutalmente morta após ser estuprada, o caso ganhou grande repercussão em todo o país e continua até hoje sem condenação dos agressores.

Vinte e sete anos após o crime a lei 9.970/2000 foi sancionada criando o dia internacional do combate ao abuso e exploração sexual infantil. (BEZZERA e PIANA, 2019, p. 3)

Com tudo, existe um lapso temporal no que pesa os estudos e avanços da lei brasileira na prevenção da violência infantil em um quadro geral, mas principalmente no que se pese a violência sexual.

A primeira política pública com enfoque a criança e adolescente no Brasil que se tem registro é a criação da FUNABEM em 1965, período que o país enfrentava uma ditadura militar e no qual os valores reforçados eram segurança e desenvolvimento, com valores ligados ao nacionalismo a preservação da família e saneamento moral. Neste contexto nasce a fundação nacional do bem-estar do menor, com objetivos voltados a segurança nacional nos moldes militares. (BECHER, 2011)

Criado pela lei 4.5113/64 a FUNABEM tinha por objetivo integrar o menor na sua comunidade ou em casos extremos utilizar o recurso da internação, mas não foi de fato o que aconteceu, entre os anos de 1967 e 1972 em média 53 mil crianças foram internadas. A fundação era maneira de enfrentar o “problema do menor” (BECHER, 2011). Ainda hoje é confuso a ideia das FEBEMS, pois o menor tende a ser visto como sujeitos passíveis de punição e criminalização e não sujeito de direitos e de proteção especial.

No ano de 1979 o código de menores foi promulgado, nele as crianças e os adolescentes são como sujeito que precisam de vigilância, um problema para a sociedade. No artigo 14 as medidas aplicáveis para os menores considerados irregulares são advertência, colocação em lar

substituto, imposição de regime de liberdade assistida e internação nas FEBEMS. Segundo Carvalho, é como se o menor fosse “meio-cidadão”. (CARVALHO et al 2008, p.160)

Nos anos 80 com o início da redemocratização o debate sobre a proteção das crianças e adolescentes floresceram. Foi organizado dentro da assembleia constituinte um grupo de trabalho voltada ao tema criança e adolescente e resultou no artigo 227 e seguintes. (LORENZI, 2007, p. 3)

Sendo então, de maneira concreta a constituição federal foi promulgada em 1988, trazendo novo olhar sobre os infantojuvenis, com maior amparo legal de proteção. Segundo a UNICEF foi historicamente a primeira Constituição no mundo a trazer no seu texto legal a proteção ao menor.

O artigo 227 da Constituição traz em seu escopo a ideia de que é dever do estado e de toda a sociedade, assegurar a criança e ao adolescente o direito à vida, saúde, alimentação, lazer, dignidade, respeito, colocando a salva de qualquer tipo de violência. É as crianças e adolescentes estabelecido todos os direitos fundamentais, que garantiam seu pleno crescimento e desenvolvimento.

É importante estabelecer que crianças têm um olhar especial do Estado visto que a elas é resguardado uma igualdade material com a pessoal adulta. Segundo Francisco Campos (2020), o princípio da igualdade se observado do ponto de vista absoluto não respalda as aspirações da sociedade que é desigual.

O princípio da igualdade, enunciado em termos gerais e absolutos, representa um ideal, uma aspiração ou um postulado contrário às condições efetivamente existentes na sociedade: ele parte do reconhecimento da existência de desigualdades de fato entre os homens para postular a modificação das relações humanas no sentido de tornar iguais os indivíduos que são efetivamente desiguais. (CAMPOS apud HELVESLEY, 2020, p. 154)

Segundo a Convenção sobre os direitos das crianças da UNICEF, criança é qualquer pessoa menor que 18 anos e é sujeito de direitos e proteção. Tal convenção da qual o Brasil é signatário foi criada em 20 de novembro de 1989 em uma Assembleia Geral da ONU, sendo um marco para a proteção dos direitos das crianças.

No artigo segundo da convenção feita pela UNICEF é resguardada a igualdade das crianças, como sujeitos de direitos sem nenhum tipo de discriminação ou diferenciação por qualquer motivo.

Sendo assim, e observando a vulnerabilidade da infância, pois são seres em formação, a criança e o adolescente precisam de atenção especial, com políticas públicas voltadas a elas e para o seu pleno desenvolvimento.

Segundo Paula (2002, p.31) a proteção integral exprime as finalidades básicas de garantia do desenvolvimento saudável e da integridade. Estas proteções não são apenas porque no futuro a criança se tornará um adulto e sim porque desde seu nascimento com vida pela teoria da personalidade condicional ela já é um ser com direitos garantidos.

Dois anos após a promulgação da carta magna o Estatuto Da Criança e do Adolescente foi sancionado, sendo marco das políticas públicas e proteção voltadas aos menores, com seu enfoque não mais na repressão e sim na proteção e na criação de ações socioeducativas, voltado a todas as crianças e adolescentes. (CARVALHO et al 2008, p.160)

Segundo o plano nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, o Brasil foi o primeiro país a promulgar o marco legal na proteção à criança e ao adolescente, sendo influenciador para reforma de mais de 15 legislações na América Latina sobre mesmo tema. (2013, p.7)

Corroborando com a ideia da proteção integral, sendo inclusa nela a prevenção e proteção, o artigo 7º do estatuto da criança e do adolescente prevê por meio de políticas sociais públicas que esse grupo tenha proteção especial para o seu pleno desenvolvimento, garantindo como foi instituído na constituição, proteção especial. (ECA, 1990, art. 7)

Assim sendo, a proteção aos infantojuvenis é uma garantia fundamental, que deve ser implementada por meio de políticas públicas e direcionamento de verbas governamentais.

## 1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E SUAS REAIS APLICAÇÕES NO BRASIL

Políticas públicas é um termo de definição abrangente. Mas pode se dizer que as políticas públicas envolvem a produção de bens públicos, sendo essa responsabilidade do estado, sendo variadas pelas diversas necessidades e demandas da população. (RODRIGUES, 2010 apud MULLER, MORAIS, PASE, 2012, p. 1)

Para Geraldo Di Giovanni (2009, p. 11) as políticas públicas são baseadas em teoria e que sustenta a intervenção prática.

Por exemplo, toda política pública se baseia numa “teoria”, ou seja, num conjunto de asserções de origem diversa (racional ou não) que dá sustentação às práticas da intervenção, em busca de um determinado resultado. A observação histórica mostra que “teoria”, práticas e resultados, são elementos primários que estão presentes em todas as políticas públicas, embora empiricamente teoria, práticas e resultados tenham uma concreção histórica própria e única.

A existência de leis que demonstrem a proteção à criança e ao adolescente é um enorme avanço, entretanto sozinhas as mudanças no mundo de fato podem ser mais demoradas, por isso as políticas públicas têm papel essencial para transformar aquilo previsto pela legislação em



prática, ou seja, a teoria em sustentação de intervenções. BEGALLI (2014, p. 13) afirma que a lei não pode existir sozinha, pois só ela não basta. In verbis:

O que se nota é que a lei não pode existir sozinha, ela não se basta, não é fim para si mesma. O ordenamento jurídico deve ter reflexos na sociedade que visa regular, do contrário ele torna-se algo inócuo. Seriam ações importantes na luta contra a prática desses crimes: a conscientização da sociedade através de campanhas, a educação de qualidade nas escolas para que a criança não fique exposta nas ruas, a preparação adequada de agentes do Estado para enfrentar a violência sexual, rígidas investigações e punições e o registro de dados acerca do assunto nos órgãos estatais.

Dentro do ECA foi previsto meios para prevenir e combater a violência contra a criança de forma prática e não apenas no rol legislativo, o conselho tutelar é uma dessas formas.

Segundo a resolução da SEDH nº 139 de 2010 os conselhos tutelares são frutos da mobilização da sociedade brasileira para a efetiva consolidação das leis e garantias de proteção da criança e do adolescente.

Previsto no artigo 131 da lei 8069/90, ele é órgão permanente e autônomo, que tem como função zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. O conselho é órgão regional com autonomia, segundo BETIATE (2007, p. 14 apud SOUZA, 2014, p. 16) a autonomia é dos atendimentos, nas relações com demais autoridades e autonomia na sua rotina, organização

É por ele que as primeiras denúncias chegam e é com o papel do conselheiro que os infantojuvenis tem seus direitos garantidos. Segundo a resolução nº 113 do CONANDA “o Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura dos Municípios e das regiões administrativas do Distrito Federal”.

Os conselhos se encontram dentro de um sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, que atual em conjunto em um sistema de proteção com ministério público, poder judiciário, secretarias do estado, defensorias, conselhos de direito e organizações não governamentais de atendimento. (SOUZA, 2014)

Esse sistema de garantia é integrado também pelo conselho nacional dos direitos das crianças e adolescentes (CONANDA), instituído em 1991 pela Lei nº 8.242 e que tem previsão também no ECA em seu artigo 88.

Enquanto o conselho tutelar atua de forma direta na proteção e promoção do direito das crianças e adolescentes o CONANDA cria as diretrizes de política nacional de proteção e promoção ao direito da criança e adolescente. É ele também o responsável pela administração do fundo de direitos de criança e adolescente. A definição trazida pela própria entidade sobre o fundo é:

Os Fundos Públicos são mecanismos de descentralização do orçamento das entidades públicas que visam deixar explícita na peça orçamentária a destinação específica de recursos públicos para um determinado fim. Os Fundos têm como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente na área de criança e adolescente com monitoramento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. A criação dos Fundos foi prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 260.

Com isso, fica estabelecido ao CONANDA as atribuições de fiscalizar das ações públicas, estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados com informações sobre a infância e a adolescência e acompanhar a elaboração e a execução do orçamento da União, verificando se estão assegurados os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infantojuvenil. (GOV, 2018)

As campanhas de combate à violência, com enfoque especial a violência sexual devido a temática desse trabalho, são uma das maneiras de pôr em prática a garantia, conscientização e exposição dos direitos das crianças e adolescentes.

Em uma linha cronológica crescente, em 1996 foi realizado um encontro contra a exploração sexual comercial de crianças em Estocolmo, esse congresso tinha caráter internacional, no ano seguinte foi lançada campanha contra o turismo sexual que tinha enfoque na prevenção da exploração sexual feita por turista no Brasil, contando com um telefone aberto e gratuito para fazer denúncias, a central de atendimento foi operada por ONGs ligados a defesa da infância. (Folhetim da Folha de São Paulo, 1997)

Os anos 2000 foram de suma importância no avanço a proteção da criança e do adolescente, principalmente no ponto de vista do combate à violência sexual. Foi por meio da lei nº 9.970/2000 que a data de 18 de maio passou a ser o dia nacional no combate à violência e exploração sexual das crianças e adolescentes.

Foi ainda em 2000 que o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil foi adotado e ratificado quatro anos depois em 2004. Junto com esse protocolo foi criado o plano nacional de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil por meio do CONANDA.

Em corroboração a todos esses avanços, o programa sentinela foi criado pelo governo federal em meados de 2001, cofinanciado pelo governo federal por meio do Ministério de desenvolvimento social, mas a sua implantação veio em 2005 e com foco no atendimento a violências, abusos e exploração sexual. Alguns anos após ser implementado os atendimentos do programa passaram a ser feitos pelo centro de referência de assistência social (CREAS) e seu nome foi modificado. (SANTI, 2013)

Não existe muitas informações sobre o programa sentinela nos sites oficiais e nem na literatura, existe apenas o enfoque nos dados de denúncias feitas por meio dele contra a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Em contrapartida, o CREAS foi criado com âmbito geral segundo as orientações do ministério do desenvolvimento social e combate à fome. Segundo SANTI (2013) um dos objetivos do CREAS é a o atendimento individualizado, especializado e continuado as famílias e indivíduos violados, tal como preceitua o ECA.

No ano de 2010 foi feito pelo governado federal o plano Decenal de direitos humanos de Crianças e Adolescentes. Três anos após foi estabelecido o plano nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, foi criado o marco de enfrentamento, com prazo final para o ano de 2020.

Tais diretrizes foram previstas em eixos, sendo ele de monitoramento, pesquisa, prevenção, atenção comunicação, participação responsabilização e mobilização social e tinha como data final o ano de 2020, mas entre 2013 até hoje houve pequenas mudanças em relação as violências sexuais sofridas por crianças e adolescentes, principalmente ao que se refere as vítimas do sexo feminino;

O anuário de segurança pública do ano de 2022 traduz essa realidade, no referido ano 61,3% dos casos de estupro são de vítimas com até 13 anos e desse percentual 85% são meninas, fica-se o questionamento, quais problemas devem ser enfrentados para que esse número seja menor com o passar do tempo?

## **2 A VIÔLENCIA SEXUAL E SUAS ESPÉCIES**

O estudo da violência sexual contra crianças e adolescentes, encontrada sua primeira barreira na conceituação do que é violência sexual, visto que esse termo tende a ter características gerais e dentro desse conceito se encontra mais outros tipos específicos de violências.

Segundo Bonamingo (2022) existem termos considerados termos pai, ou seja, gerais e que deles decorre outros temas, sendo esses termos filhos. Por assim sendo, violência é um termo pai (geral) e abuso, comportamento agressivo, exploração sexual, seriam termos filhos.

Portanto, para uma melhor compreensão, volta-se a raiz e busca-se entender em primeiro lugar o que é violência, tendo em vista que esse conceito é geral e depois encontrado a definição dos tipos de violência sexual. Pois é com a definição de cada tipo de violência que se entenderá o a motivação e os meios de prevenção destas.

Segundo a organização mundial de saúde (OMS) a violência está intrínseca na história humana e está causa inúmeros danos na vida daqueles que são vítimas. A definição da OMS para violência se dá por:

O uso intencional da força ou do poder, por ameaça ou de fato, contra um ser, outra pessoa, contra um grupo ou comunidade, que em qualquer um dos resultados tem ou tem uma grande chance de resultar em lesões, morte, traumas psicológicos, mal desenvolvimento ou privação (OMS, 2002, p. 23)

A palavra poder é frequentemente usada, pois, para existir uma violência é necessária uma situação de subordinação da pessoa que está sendo violento para a vítima. Segundo CHAUI para ocorrer uma situação de violência, principalmente na ótica da violência sexual há situação de assimetria na relação.

Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e opressão. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência (Chauí, 1985, p. 35) Para Chauí (1985) a violência é uma relação de forças caracterizada num polo pela dominação e no outro pela coisificação. O pressuposto dessa definição é a idéia de liberdade de Spinoza: ... a liberdade não é a escolha voluntária ante várias opções mas a capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir. É autonomia. Não se opõe à necessidade (natural ou social), mas trabalha com ela, opondo-se ao constrangimento e à autoridade. Nessa perspectiva, ser sujeito é construir-se e constituir-se como capaz de autonomia numa relação tal que as coisas e os demais não se ofereçam como determinantes do que somos e fazemos, mas como o campo no qual o que somos e fazemos pode ter a capacidade aumentada ou diminuída, segundo nos submetamos ou não à força e à violência ou sejamos agentes dela (CHAUI, 1985 p.36 apud ARAÚJO, 2002, p. 4)

Nesse sentido, a violência sexual se dá também pela subordinação de um sujeito a outro, em que há uma posição de hierarquia. (CHAUI, 2002). Há então na caracterização da violência sexual uma situação de disparidade de poder, no qual segundo a OMS se define por:

Qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou investidas sexuais indesejadas, ou atos direcionados ao tráfico ou de alguma forma, voltamos contra a sexualidade de uma pessoa usando coação, praticado por qualquer pessoa independente de sua relação com a vítima, em qualquer cenário, inclusive em casa e no trabalho, mas não limitados a eles (OMS, 2002, p. 147)

A violência sexual faz parte da história da humanidade, visto que o estupro (conjunção carnal) de ambos os sexos, mas principalmente da mulher, foi e ainda é utilizado como arma de guerra, já que é uma forma de demonstrar a superioridade, demonstrando a conquista. Contudo, não apenas na guerra o estupro pode ser usado como forma de demonstração de poder, a violência sexual pode se dar como correção de comportamento não desejado de meninas e mulheres. (OMS, 2002, p.147)

Convergente a isso, quando se trata da relação de violência sexual infantojuvenil é importante observar a forte ligação com a relação de superioridade que o adulto exerce sobre elas, existe uma assimetria o agressor e a vítima, que nesse ponto de vista é uma criança ou adolescente para com um adulto (SPAZIANI, 2013, p. 19)

Há clara relação de dominação de um adulto perante a uma criança, seja está pela força física inegável, tanto pelo abuso de um poder, visto que o adulto é mais desenvolvido psicologicamente, por assim sendo, existe tal relação de dominação, mas não somente, também está relacionada como as categorias de classe e gênero.

Há então, uma naturalização sobre a autoridade que um adulto exerce sobre a criança, isso é visto como natural e não social, é esperado que uma criança se submeta a um adulto porque ele é naturalmente superior e a obediência é um dever exclusivo da criança, vista esta como fundamental e os protestos das crianças são considerados nulos. (GUERRA, 2005, p.95 apud SPAZIANI, 2013, p. 20)

Conforme mencionado, a relação de poder que um agressor faz em balanço com a vítima e a objetificação da criança, como citada pela autora SPAZIANI (2013), criam uma relação de força desproporcional do agressor com a vítima.

Porém, violência sexual é um conceito abrangente, assim como pensa Lopes, Andrade e Sales, (2015, p. 253) ela não pode ser considerada como uma coisa só, há vários tipos de violências sexuais, tanto tipificadas na legislação, como conceituada na literatura.

A OMS (2002, p. 169 -170) ressalta mais de 11 tipos desta violência, porém para os fins de investigação da violência sexual contra crianças e adolescentes do sexo feminino, iremos resumir em 5, sendo estas o estupro intrafamiliar e extrafamiliar; abusos sexuais; investidas sexuais indesejadas ou assédio sexual, exigência de sexo como pagamento de favores; atos violentos contra a integridade sexual das mulheres; exploração sexual.

O estupro é a violência sexual mais “comum”, tendo ele definição tanto na literatura como também em normas jurídicas, como o código penal brasileiro e claro, no Estatuo da Criança e do Adolescente.

No ordenamento jurídico brasileiro o estupro vem delimitado no artigo 213 do Código Penal, no qual o caput dispõe: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.”

Ademais, no § 1º do mesmo artigo encontra-se a majorante de estupro de vulnerável, no qual afirma: “Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.”

O estupro intrafamiliar, é aquele realizado por pessoa que tem convívio com a vítima estando no seu ciclo familiar. Por vezes o mais difícil de se descobrir, pois, seu protetor é seu também seu algoz.

Nos casos de abuso sexual intrafamiliar, em lugar de proteção, a criança encontra o medo, não tem como escapar, vive sob constante ameaça. Esta modalidade de abuso é praticada por um familiar da vítima, como pai, padrastos, tios, avós, entre outros, e abarca a maior parte dos casos registrados no país, apontando que, no âmbito familiar, dentro de casa, encontram-se as maiores vítimas da violência sexual. Quem deveria proteger comete a violação contra a criança. (BEZZERA e PIANA 2019, p. 4)

Isso traz o ponto que a maioria dos estupros acontece dentro do ambiente familiar, assim como os dados do anuário de segurança pública de 2022 ressaltam que 82,5% dos agressores eram conhecidos da vítima. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022)

Por certo, a tipificação de estupro não está apenas na realização da conjunção carnal, mas também na prática do ato libidinoso, como supracitado. Por isso é importante ressaltar que a violência sexual não há necessidade do toque físico, usando de outras práticas eróticas, como o exibicionismo, a produção de fotos, dentro outros atos. (HOHENDORFF; PATIAS, 2017, p.3)

Com isso, estabelece que a violência sexual pode ou não envolver contato físico, como nos casos dos crimes de exploração sexual onde há venda de pornografia ou a produção desta, telefonemas obscenos ou Voyeurismo.

Quando a violência exige o contato físico, para sua tipificação, é importante esclarecer que não é necessário que a ação seja violenta, visto que a simples passada de mão no corpo da menina pode caracterizar assédio sexual.

A utilização da palavra abuso para conceituar uma das violências cometidas contra a intimidade dos infantojuvenis. A autora GABEL (1997) resalta que o abuso sexual também é um quadro de maus-tratos infligidos à infância.

A mesma autora traz como definição de abuso a noção de poderio, como anteriormente citado, sendo o abuso de poder, abuso de confiança daquele que abusa perante a criança e adolescente que é abusa. Gabel traz que o abuso sexual pode ter três níveis:

- o poder exercido pelo grande (forte) sobre o pequeno (fraco);
- a confiança que o pequeno (dependente) tem no grande (protetor);
- o uso delinquente da sexualidade, ou sejam o atentado ao direito que todo individuo tem propriedade sobre seu corpo. (GABEL, 1997, p. 10)

Outra forma de violência é o assédio sexual previstos no artigo 216-A do código penal pode ser conceituado segundo NUCCI (2019, p. 1.175) como a intenção do autor em força a vítima a fazer algo que a lei não manda ou não permite, ligados a favores sexuais.

Tais favores não sempre precisam de toque físico para ocorrer a tipificação do crime de assédio, já que uma foto de menor de idade enviada para um adulto que se faz passar por adolescente já caracteriza como tal.

Convergente aos crimes sexuais que o toque físico pode ser dispensado, há o atentado ao pudor, que tem previsão nos artigos 233 do Código penal. O Autor NUCCI (2020, 2020, p. 1.237) traz uma definição interessante do que seria ato obsceno:

a conceituação de ato obsceno envolve, nitidamente, uma valoração cultural, demonstrando tratar-se de elemento normativo do tipo penal. Obsceno é o que fere o pudor ou a vergonha (sentimento de humilhação gerado pela conduta indecorosa), tendo sentido sexual.

Como já salientado, há uma diversidade das espécies de violência sexual que uma criança pode sofrer, por isso o termo violência sexual é mais abrangente do que o uso do termo estupro, como explica o trabalho de Conceição et al (2022, p.02)

Quando olhamos para os crimes previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) os artigos 241 até o 241-D, tratam com especificidade sobre a exploração sexual das crianças e adolescentes usando como lupa a pornografia infantil. A exploração pode ser definida da seguinte maneira:

Vale notar que a categoria “exploração sexual” é definida enquanto conceito distinto em relação à noção de “abuso” na medida em que se refere menos a atos isolados ou interações sexuais interpessoais do que a redes de pessoas e condutas. Em geral, aparece associada à ideia de “exploração comercial” e ao chamado “crime organizado”. Nesse contexto, a criança é concebida como sendo transformada não apenas em “objeto”, mas em “mercadoria”. (LOPES, ANDRADE e SALES, 2015, p. 253)

Esses artigos do ECA trazem a tipificação da produção de pornografia infantil, sua retenção, venda, circulação, aliciamento de crianças para a participação de cenas que remetem a sexo, tendo em vista que se ocorre de fato sexo seria considerado estupro de vulnerável.

São crimes tipificados no ECA, estando além do código penal, para aqueles que cometem crimes sexuais contra infante-juvenis. É importante esse embasamento legal, visto que a criança e ao adolescente precisam de proteção não apenas do código penal, mas de uma proteção mais ampla e especialmente voltada a elas.

Como demonstrado, existe um grande rol de tipos de violências, alguns não abarcados no presente trabalho, visto por si só merecem um trabalho voltado a eles e todas as variantes que cada tipificação de violência apresenta.

É de suma importância entender o conceito de cada espécie de violência para conseguir identificar o problema e buscar a maneira de prevenir.

Com o fim de entender quais as políticas públicas devem ser aplicadas para buscar a diminuição dos casos ou ao menos a punição dos agressores, levando em consideração que o Brasil tem amparo legal, é necessário entender quais os problemas ainda persistem no combate à violência sexual contra crianças e adolescente do sexo feminino.

### **3 OS PROBLEMAS NO COMBATE A VIOLENCIA SEXUAL INFANTIL: POLÍTICA PÚBLICAS COMO FORMA DE PROTEÇÃO**

O Brasil tem uma série de amparos legais no combate à violência sexual, iniciando pela promulgação da Constituição de 1988, este combate seguiu com uma série de avanços, sendo que todos esses avanços foram auxiliados pela sociedade civil, como ONGs, o Fórum nacional de defesa dos direitos da criança e do adolescente, a CNBB (CARAVALHO et al, 2008. p.4).

Entretanto, mesmo com o respaldo legal ao combate à violência sexual, que é considerada uma das melhores legislações nesse patamar do mundo, o Brasil continua enfrentando problemas para diminuir os casos de violência sexual infantojuvenil de meninas. A violência sexual se torna não só um problema social como também um problema de saúde pública (SANCHES et al, 2019).

Segundo o artigo 4º do ECA, assim como o artigo 227 da Constituição Federal, a responsabilidade na proteção da criança e do adolescente é da sociedade, como é também, principalmente, responsabilidade do estado. Este que desde as últimas décadas veio tentando uma série de mecanismos no combate à violência sexual.

Adjunto com os projetos criados pela sociedade civil, uma série de políticas públicas de todos os gêneros foram criadas com intuito de enfrentar a problemática da violência sexual. (ROCHA et al, 2011, p. 14).

O plano nacional de enfrentamento a violência e exploração sexual de 2007/2008 traz uma definição de políticas públicas.

A política pública que traz um modo de pensar sobre a relação Estado e sociedade como uma prática cooperada e em rede de organismos governamentais e não governamentais que prestam serviços públicos. Nessa perspectiva, as ações desenvolvidas no espaço da sociedade civil não podem ser pensadas como alternativas ou paralelas, mas como integradas e de extensão da política pública de Estado, capazes de construir conhecimento e provocar impactos para solucionar a problemática enfrentada. Portanto, os planos de enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente devem apontar os órgãos setoriais responsáveis pela implementação das ações estabelecidas, os prazos para o alcance das metas e os indicadores de monitoramento. (ROCHA et al, 2011, p. 14)



Por meio do decreto nº 10.701 de 2021 o governo federal reforçou novamente algumas diretrizes para o combate à violência sexual infantojuvenil, sendo base para a aplicação das políticas públicas em todo o país.

Toda a organização do combate a violência sexual feita pelo plano se dá em seis eixos, sendo eles a prevenção, atendimento, defesa e responsabilização, protagonismo e mobilização social, estudo e pesquisa.

Considerando todos os eixos postos como importantes, é necessário fazer um recorte naqueles para dois eixos centrais, sendo eles a prevenção e o atendimento.

A prevenção, como ilustra o plano se dá por criação de ações educativas, pois por diversas vezes a vítima não tem conhecimento que foi vítima de uma violência sexual. Fica evidente que existe um desequilíbrio nas informações que chegam até as crianças e adolescentes sobre sexualidade, no estudo de Conceição et al (2022, p.5), relato de agentes de saúde evidenciam que muitas vezes é com a primeira relação sexual que a vítima descobriu que foi violentada anteriormente.

Atendi uma adolescente de 14 anos, ela era imatura, inexperiente, tinha começado a namorar há pouco tempo e, na minha hipótese, com o início do namoro, ela compreendeu que as carícias que o tio-avô fazia nela eram abusos. Para mim, ela reviveu o trauma, o que foi insuportável, e ela surtou! (p.27, Psicóloga)

Fica evidente que a conscientização sobre violência sexual, ou como popularmente é chamada “educação sexual”, deve ser objeto de políticas públicas, tendo em vista o desconhecimento do que é apenas um carinho para o que é um ato de abuso.

Tais programas de conscientização são de suma importância nas escolas, visto que na maioria dos casos a violência sexual infantil ocorre dentro de casa.

A violência intrafamiliar, ou seja, aquela que acontece dentro do ambiente familiar da vítima, tem como principal alvo as mulheres e as meninas e apesar dos avanços na legislação, pela impunidade, pela falta políticas públicas (SOUZA, 2002, p.4)

Se dentro do lar onde a criança deveria se sentir segurança não encontra o espaço para falar sobre a violência. Ou ainda, quando a menina não entende que foi vítima de violência sexual, como poderá denunciar?

Para tanto a conscientização deve alcançar essas vítimas. Indício importante da conscientização, como forma de prevenção a violência sexual infantil é a notícia de uma menina de 11 anos que denunciou o padrasto após assistir uma palestra sobre educação sexual na escola. (G1, 2018)

Medidas de conscientização em escolas, campanhas publicitárias, debate e até mesmo a implantação de educação sexual na grade curricular de todas as escolas do país seria um passo na prevenção ou ao menos, na conscientização do que é violência sexual.

Mas não só a falta de informações sobre o que o ato de violência sexual em si que interfere na prevenção e principalmente na diminuição dos números de violência sexual, há a necessidade em conjunto com a educação sexual haja a prevenção da cultura do estupro.

É importante salientar que dados sobre a violência sexual no Brasil sempre remetem a criança e adolescente do sexo feminino como principal vítima.

Segundo o Fórum brasileiro de Segurança pública no ano de 2021 75,5% dos casos de estupros foram a pessoas consideradas vulneráveis, sendo que 88,2 das vítimas eram do sexo feminino. Realizando um recorte maior, percebe-se que da totalidade de casos de estupro, 31.7% são de meninas na faixa etária de 10 a 13 anos (2022, p. 187)

Com números alarmantes, é necessário a busca no entendimento do porquê as meninas são mais vítimas do que os meninos e com isso se voltar em políticas públicas de prevenção a esse grupo tão vitimizado.

O termo cultura do estupro se tornou popular após o estupro coletivo de uma garota no Rio de Janeiro por 33 homens, tal relato tão cruel aumentou a discussão sobre normalização de atos que incitam a violência sexual contra meninas, a expressão cultura do estupro se refere a um conjunto de comportamento e ações que toleram o estupro praticado contra pessoas do gênero feminino pela sociedade (CAMPOS et al, 2017)

A autora ARAÚJO (2020, p.6). em seu livro sobre a cultura do estupro no Brasil inicia o livro dizendo: “Toda mulher convive com o fantasma do abuso sexual”. Os violentadores, munidos de um discurso machista e que apoia a ideia de o poder sexual estar no homem e que é dele o direito de usar esse poder nas mulheres e meninas. (SOUZA, 2017, p.4)

Como já mencionada a definição de violência sexual segundo a OMS (2002, p. 23) está intrincada com a relação de poder sobre o outro, portanto, existe na cultura da sociedade elementos dizendo para pessoas do gênero masculino que o poder sexual pertence a eles, esses valores ao ser repassados para sociedade.

Segundo Susan Brownmiller (1997 apud CAMPOS et al, 2017, p. 3) a existência de uma cultura que apoia o estupro a partir do modo como ela define que a sexualidade masculina é agressiva e a sexualidade feminina é passiva, exige que as mulheres se comportem com delicadeza, sem confronto.

Portanto, há como afirmar Souza (2022) há uma revitimização da menina pois ela não se comportou do jeito esperado ao gênero feminino. Em pesquisas onde profissionais da saúde são entrevistados, encontra-se relatos da tentativa de afirmar a inocência das vítimas:

[...] ela tinha 13 anos, era nova! Não tinha sexualidade aflorada como a maioria das adolescentes. Ter sido violentada foi forte para ela, ela surtava no corredor. (P30, Enfermeira) (CONCEIÇÃO, 2022, p. 5)

[...] o corpo era de mulherão, ela tinha 16 anos, mas, na mente, tinha uns 10 anos, era bem infantil, não tinha namorado [...] ela nos perguntava porque o irmão tinha feito aquilo com ela. O irmão a violentou dentro de casa. (P7, Técnica de Enfermagem) (CONCEIÇÃO, 2022, p. 5)

Percebe-se então que quando há uma inocência da vítima o comportamento do agressor é injustificável, e ao contrário, quando não é visto os elementos de inocência na vítima, encontra-se embate na cultura do estupro que justifica o modo e agir do agressor.

Logo, é um grande desafio combater a violência sexual quando está tão intrínseca na cultura do país, moldando comportamentos e ações.

Para isso, as políticas públicas, vistas como um programa integrador no combate à violência sexual, usando da máquina estatal a fim de fortalecer sistemas de proteção à infância, bem como o desenvolvimento de campanhas de conscientização e educação sexual, para que haja um ambiente seguro para crianças e adolescente do sexo feminino.

## CONCLUSÃO

Este trabalho pretendeu entender sobre a importância das políticas públicas no combate à violência sexual infantil de crianças e adolescente do sexo feminino, usando análise de dados qualitativos e a leitura bibliografia para entender os números, avanços e quais as barreias para a diminuição dos casos de violência sexual.

Para se compreender a importâncias das políticas públicas nesse combate, buscou-se em conjunto entender por que dera maior incidência da violência sexual está entre crianças e adolescentes do sexo feminino, as dificuldades para denúncias, quais as políticas públicas e programas de apoio ajudam no enfrentamento, em conjunto a tudo isso a análise de dados sobre a violência sexual comparando a incidência do abuso e a subnotificação.

A análise permitiu-se concluir há um maior número de denúncias sobre a violência sexual, isso está atrelado a uma maior conscientização do que é violência sexual pelas próprias crianças e adolescentes.

Far-se-á a necessidade de uma maior rede de apoio para receber e dialogar com essa vítima, sendo essa rede bem treinada para não haver a revitimização da vítima, pois por conta de um pensamento estruturalmente machista, muitas vezes se culpabiliza as meninas vítimas.

Sendo então, há uma necessidade de políticas públicas em âmbito geral, no qual tratem não apenas sobre as violências sexual de fato, mas toda cultura do estupro que hoje é estrutura da sociedade. Por fim, há necessidade especial de políticas pública voltadas a violência intrafamiliar, que tem maior ocorrência e que em sua maioria tem a denúncia e a punição do agressor dificuldade, tanto pelo medo da vítima, tanto pelo protecionismo da família.

Com isso, as hipóteses de que há maior indício de violência sexual contra criança se adolescentes do sexo feminino do que em meninos foi confirmada, assim como a ideia de que a falta de conhecimento sobre o que é violência sexual dessas vítimas. Assim como foi verificado que há no Brasil despreparo para o atendimento, com a intenção vitimizar novamente a menina violentada ou culpá-la pelos atos do agressor, justamente por existir uma cultura estrutural do estupro.

Os instrumentos como análise de dados e pesquisa bibliográfica, permitiram por meio de demonstrar a quantidade evolutiva de casos como também contextualizar os dados e fazer-se entender quais as problemáticas

E, por fim, em pesquisas futuras, pode-se avaliar mais a estrutura do machismo estrutural, assim com a relação de poder entre as vítimas e o agressor, para que se busque entender os porquês da violência sexual contra meninas, pois é dessa forma que se combaterá de fato a violência sexual.

## **REFERÊNCIAS**

- ADED, N. L. O.; DALCIN, B. L. G. S. DE MORAES, T. M. CAVALCANTI, M. T. Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 100 anos de literatura. Revisão de Literatura, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpc/a/GBYS36LCbDpX5VGtFyBDyCf/?format=html>. Acesso em: 19 mar. 2023.
- AGUM, R. RISCADO, P. MENEZES, M. Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão. Dez. 2015. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67>. Acesso em: . abr. 2023
- ARAÚJO, A. Abuso: A cultura do estupro no Brasil. 1ª edição. ed: Globo Livros, 2020. p. 320. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Ayv6DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=cultura+do+estupro&ots=tdmkVNjru>

W&sig=jsfPbM7A6LHAYKQWaL-

W\_fOLfsU#v=onepage&q=cultura%20do%20estupro&f=false. Acesso em: 6 abr. 2023.

ARÁUJO, M. F. Violência e abuso sexual na família. *Psicologia em Estudo*, dez. 2021. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/6592>. Acesso em: 1 abr. 2023.

AMOURY, J. MORAIS, A. Dez alunos denunciam abusos no ambiente familiar após assistirem a palestras sobre violência sexual em escola. *Portal G1, Goiás*. 22 de mai. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/05/22/alunos-denunciam-abuso-sexual-apos-assistirem-palestras-sobre-o-assunto-em-escolas-de-campo-limpo-de-goias.ghtml>. Acesso em: 09 de set. 2022.

ARRUDA, D. P. A escuta dos silêncios: o atendimento às crianças e aos adolescentes envolvidos em situação de violências. São Paulo. abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8665426>. Acesso em: 09 de abr. 2023.

BEGALLI, A. S. M. Casos araceli e ana lúcia: uma reflexão sobre o abuso e a exploração sexual de menores no Brasil. Lisboa. 2014. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2014/02/2014\\_02\\_01007\\_01021.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2014/02/2014_02_01007_01021.pdf). Acesso em: 09 de setembro de 2022.

BECHER, F. Os “menores” e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*. São Paulo. Julh. 2011. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300846619\\_ARQUIVO\\_FrancielleBecher-SimposioANPUH.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300846619_ARQUIVO_FrancielleBecher-SimposioANPUH.pdf). Acesso em: 22 mar. 2023.

BAPTISTA, FRANÇA, R. S, COSTA, I. S. X. BRITO, V. R. S. Caracterização do abuso sexual em crianças e adolescentes notificado em um Programa Sentinela. *Campina Grande*. Julh. 2008. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300846619\\_ARQUIVO\\_FrancielleBecher-SimposioANPUH.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300846619_ARQUIVO_FrancielleBecher-SimposioANPUH.pdf). Acesso em: 22 mar. 2023.

BEZERRA, M. S. PIANA, M. C. 18 de maio é todo dia: a violência sexual contra criança e adolescente no Brasil. Brasília. Jan. 2020. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1255>. Acesso em: 09 de setembro de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 31 mar. 2023.

BRASIL. [Lei. Nº 8.069 de 13 de julho de 1990]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 31 mar. 2023.

BRASIL. [Gov.com]. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Set. 2018. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda#:~:text=Criado%20em%201991%20pela%20Lei,e%20do%20Adolescente%20\(ECA\)](https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda#:~:text=Criado%20em%201991%20pela%20Lei,e%20do%20Adolescente%20(ECA).). Acesso em: 31 mar. 2023.

BRASIL. [Resolução SEDH nº 139, de 17 de março de 2010]. . Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências. Resolução SEDH nº 139 de 17/03/2010, 17 mar. 2010. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=113248>. Acesso em: 31 mar. 2023.

BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. 2013. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08\\_2013\\_pnevsca.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf). Acesso em: 20 mar. 2023.

CONCEIÇÃO, M. M. *et al.* Crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: aspectos do desenvolvimento físico e emocional. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/T95LmBTCrqtRQdXKmqkBLm/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 mar. 2023.

CARVALHO, Q. C. M. *et al.* Violência contra criança e adolescente: reflexão sobre políticas públicas. Fortaleza. Abri. 2009. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/rene/article/view/5056>. Acesso em: 4 abr. 2023.

CAMPANHA combate turismo sexual. Folha de São Paulo, 6 abr. 1997. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/2/06/cotidiano/32.html>. Acesso em: 31 mar. 2023.

DE CAMPOS, C. H. *et al.* Cultura do estupro ou cultura antiestupro?. São Paulo. Set/Dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/FCxmMqMmws3rnnLTJFP9xzR/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 3 abr. 2023.

DA ROCHA, G. O. R. LEMOS, F. C. LIRIO, F.C. Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil: políticas públicas e o papel da escola. Pelotas. Jan/Abri. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/caduc/article/view/1550>. Acesso em: 31 mar. 2023.

DYE, T. Understanding Public Policy. Englewood Cliffs: N.J.: Prentice Hall, 1984 *APUD* AGUM, R. M. Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão. Dez. 2015. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67>. Acesso em: abr. 2023

DI GIOVANNI, G. As Estruturas Elementares Das Políticas Públicas. Campinas. 2009. Disponível em: <https://www.nepp.unicamp.br/biblioteca/periodicos/issue/download/9/CadPesqNepp82>. Acesso em: 31 mar. 2023.

FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de segurança Pública: São Paulo. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 30 mar. 2023.

FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública: 2020. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

HELVESLEY, J. Isonomia Constitucional. Igualdade Formal Versus Igualdade Material. CIDADE. Ceara. Disponível em: <https://revista.trf5.jus.br/index.php/esmafe/article/view/260/251>. Acesso em: 31 mar. 2023.

- HOHENDORFF, J. V. PATIAS, N. D. Violência sexual contra crianças e adolescentes: identificação, consequências e indicações de manejo. Jan/Jun. 2017. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Naiana-Patias/publication/321757657\\_Violencia\\_sexual\\_contra\\_crianças\\_e\\_adolescentes\\_identificac\\_ao\\_consequencias\\_e\\_indicacoes\\_de\\_manejo/links/5a303ce90f7e9b0d50f8d611/Violencia-sexual-contra-crianças-e-adolescentes-identificacao-consequencias-e-indicacoes-de-manejo.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Naiana-Patias/publication/321757657_Violencia_sexual_contra_crianças_e_adolescentes_identificac_ao_consequencias_e_indicacoes_de_manejo/links/5a303ce90f7e9b0d50f8d611/Violencia-sexual-contra-crianças-e-adolescentes-identificacao-consequencias-e-indicacoes-de-manejo.pdf). Acesso em: 04 mai. 2023
- LORENZI, G. W. Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. 2007. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao\\_acao/1semestre\\_2015/historia\\_dos\\_direitos\\_da\\_infancia.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao_acao/1semestre_2015/historia_dos_direitos_da_infancia.pdf). Acesso em: 20 mar. 2023.
- NUCCI, G. S. Manual de direito penal. 16ª edição. Rio de Janeiro. 2020
- MEIRELES, L. V. G. CARVALHO, T. S. S. O abuso sexual infanto-juvenil em interface com as redes de enfrentamento: uma revisão sistemática. Jan./jun. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/62380>. Acesso em: 4 abr. 2023.
- MEIRELES, C. O abuso sexual infanto-juvenil em interface com as redes de enfrentamento: uma revisão sistemática. Jan/Jun. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/62380>. Acesso em: 4 abr. 2023.
- MÜLLER, M. DE MORAIS, J. PASE, H. L. Políticas Públicas: Conceito, Surgimento E Trajetória. Disponível em: [https://www2.ufpel.edu.br/enpos/2012/anais/pdf/CH/CH\\_00580.pdf](https://www2.ufpel.edu.br/enpos/2012/anais/pdf/CH/CH_00580.pdf). Acesso em: 20 mar. 2023.
- MEDEIROS, M. S. Disque 100: uma análise da eficácia ao longo do tempo. Brasília, 2014. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/9295>. Acesso em: 20 mar. 2023
- MACHADO, V. Caso Araceli completa 44 anos e mistério sobre a morte permanece no ES. Portal G1. Espírito Santo. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/caso-araceli-completa-44-anos-e-misterio-sobre-a-morte-permanece-no-es.ghtml>. Acesso em: 09. Set. de 2022.
- OLIVEIRA, M. Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes: como o Brasil caracteriza este fenômeno e quais as principais consequências para essas crianças e adolescentes que sofrem este tipo de violência. São Paulo. 2012. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/3635>. Acesso em: 1 abr. 2023.
- OLIVEIRA, S. I. Trajetória Histórica Do Abuso Sexual Contra Criança E Adolescente. Brasília. Jun. 2006. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2879/2/20161641.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.
- PIMENTEL, A. ARAUJO, L. S. Violência Sexual Intrafamiliar. Para. 2006. Disponível em: [http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?pid=S010159072006000300008&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?pid=S010159072006000300008&script=sci_arttext&tlng=pt). Acesso em: 1 abr. 2023.
- PIZA, L. ALBERTI, S. A criança como sujeito e como objeto entre duas formas de investigação do abuso sexual. Psicol. clin., Rio de Janeiro. Dez. 2014. Disponível em

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010356652014000200005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010356652014000200005&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em 06 abr. 2023.

PENKO. C. Para compreender as políticas públicas: uma leitura introdutória. São Paulo. 2011. Disponível em: [https://core.ac.uk/display/268367007?utm\\_source=pdf&utm\\_medium=banner&utm\\_campaign=pdf-decoration-v1](https://core.ac.uk/display/268367007?utm_source=pdf&utm_medium=banner&utm_campaign=pdf-decoration-v1). Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Relatório final da comissão parlamentar mista de inquérito. Brasília. 2004. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/84599>. Acesso em: 09 de setembro de 2022.

SANCHES, L. DA C. ARAUJO. G. DE; RAMOS. M. ROZIN. L.; RAULI. P. M. F. Violência sexual infantil no Brasil: uma questão de saúde pública. Feb. 2019. Disponível em: <https://revistas.comillas.edu/index.php/bioetica-revista-iberoamericana/article/view/9654>. Acesso em: 31 mar. 2023.

SANTI. L. Programa Sentinela X Creas: Um Estudo Comparativo. 2013. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Lucimeri-Santi-FUMDES.2013.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2023.

SILVA. C. F. MONGE. A. LANDI. C. A. ZENARDI. G. A. SUZUKI. D. C. VITALLE. S. S. M. Os impactos da violência sexual vivida na infância e adolescência em universitários. Rev Saude Publica. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054002576>. Acesso em: 09 de setembro de 2022.

SOUSA. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. Florianópolis, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n1p9>. Acesso em: 09 de setembro de 2022.

SOUZA. M. B. Conselho Tutelar dificuldades e desafios para o seu fortalecimento e a efetivação da proteção integral à criança e ao adolescente. São Paulo. 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fpabramo.org.br/xmlui/handle/123456789/473>. Acesso em: 31 mar. 2023.

SOUSA. R. F. Cultura do estupro - a prática implícita de incitação à violência sexual contra mulheres. Abr. 2017. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2017000100009&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000100009&lng=pt&nrm=iso). Acessos em 06 abr. 2023.

TAQUETTE. S. R. *et al.* A invisibilidade da magnitude do estupro de meninas no Brasil. São Paulo. Maio. 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rsp/article/download/194828/179991/540053#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20meninas%20que,a%20subestimativa%20de%20sua%20magnitude>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

UNICEF. Convention on the Rights of the Child text. *In*: UNICEF. Convention on the Rights of the Child text. 2 abr. 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/child-rights-convention/convention-text#>. Acesso em: 31 mar. 2023.

UNICEF. História dos direitos da criança: Os padrões internacionais avançaram radicalmente ao longo do século passado – conheça alguns marcos na história desses direitos no Brasil e no mundo. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 31 mar. 2023.



VIANA. A. O. et al. Tendência temporal da violência sexual contra mulheres adolescentes no Brasil. 2011 – 2018. Piauí, 2021. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/csc/a/XVctC8mLpRVhMS7X9hXffph/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

VERAS. T. O Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto juvenil e o Plano Nacional: um exemplo de política pública aplicada. 2010. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/cebape/a/4bkf3bhqHYNQx7cjQcJsTRb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 24 mar. 2023.

WORLD health organization. Understanding And Adressing Violencia Against Woman. 2012. Disponível em:  
[https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/77433/WHO\\_RHR\\_12.35\\_eng.pdf](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/77433/WHO_RHR_12.35_eng.pdf). Acesso em: 04 de abril, 2023.